

AUTÓGRAFO N° 030, DE 11 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Agentes de Combate às Endemias, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado efetivar a contratação, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de até 5 (cinco) Agentes de Combate às Endemias, na condição de supervisores e, até 50 (cinquenta) Agentes de Combate às Endemias, para atender necessidades de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório; e
- II – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o cumprimento das Diretrizes do “Programa Nacional de Combate à Dengue”, tendo em vista que o Município está na condição de “área de risco para endemias”, por sua localização geográfica, com intenso fluxo de pessoas oriundas de países do Conesul.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado de provas, por força da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, considerando-se:

- I – período de inscrições de 15 (quinze) dias;
- II – critério de seleção de acordo com as regras estabelecidas no Edital.

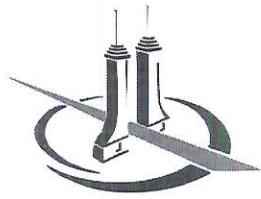
Parágrafo único. O edital de processo seletivo será publicado no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 5º O Município designará Comissão própria para acompanhar a execução do processo seletivo, composta com a seguinte representatividade:

- I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º As atribuições dos Agentes de Combate às Endemias são aquelas estabelecidas pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e constarão do edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.



Art. 7º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogações por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, observado o disposto no artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 8º A escolaridade, os requisitos para o exercício da função, a carga horária semanal, o salário e as vagas obedecerão ao fixado no Anexo Único, que integra esta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 9º As despesas decorrentes da contratação dos Agentes de Combate às Endemias correrão por conta dos recursos: Federal - vínculo 4710 - Teto Financeiro da Vigilância em Saúde e Estadual - vínculo 4190 - Epidemiologia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 11 de maio de 2017.

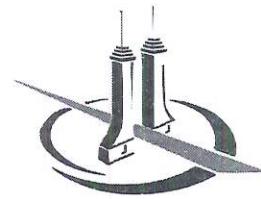
Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGEMANN

1^a Secretária



ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS SALÁRIOS E DAS VAGAS.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Salário R\$	Vagas
Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental (1º Grau) completo; obter classificação em prova escrita; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório e apresentar atestado de bons antecedentes.	40 horas	1.156,33 (*)	Até 50
Agente de Combate às Endemias-Supervisor	Ensino Médio (2º Grau) completo; obter classificação em prova escrita; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório; comprovação de curso, capacitação ou experiência em áreas afins (a ser apresentado no ato da contratação) e apresentar atestado de bons antecedentes.	40 horas	1.456,33 (*)	Até 5

(*) Insalubridade em grau médio = 20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional.